RESOLUÇÃO nº 43 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento do Colegiado de Curso de Engenharia Eletrônica.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.009225/2013-11;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 26 de novembro de dois mil e quinze, constante na Ata nº 33,

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento do Colegiado de Curso de Engenharia Eletrônica, como segue:

Seção I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1° Em concordância com o Regimento Geral da instituição e com o Regulamento do Centro de Engenharias, o Colegiado do Curso de Engenharia Eletrônica é o órgão gestor de atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do curso e responsável pela homologação e execução do projeto Pedagógico do Curso.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica:

I - Coordenador do Curso;

II - Coordenador-adjunto;

III - docentes representantes das áreas básica, profissionalizante e específica, determinadas de acordo com o prescrito no Anexo 1 do Regulamento do Conselho do Centro, representando, no mínimo, 70% dos membros do colegiado;

IV – representação discente com, no máximo, 30% do número dos membros do colegiado.

§ 1º Para guardar a proporção acima o colegiado terá 8(oito) componentes, sendo 2 (dois) docentes da área básica, 1 (um) da área profissionalizante e 3 (três) docentes da área específica e 2 (dois) representantes discentes.

§ 2º Em caso de impossibilidade de um de seus representantes, deve ser encaminhada a sua imediata substituição junto ao colegiado.

Art. 3º O colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador-Adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos por consulta à comunidade do curso, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 1º Os cargos de Coordenador e Coordenador-adjunto só poderão ser ocupados por professores efetivos lotado no CENG e que ministram disciplina(s) no Curso;

§ 2º A comunidade do curso é composta por docentes, que ministrem disciplinas do curso, e servidores técnico-administrativos permanentes, ligados ao curso, e estudantes regularmente matriculados.

§ 3º Os representantes docentes, membros do Colegiado, terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos pelos seus pares.

Art. 4º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico do curso.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia Eletrônica:

I - coordenar e supervisionar o Curso de Engenharia Eletrônica;

II - receber reclamações e recursos na área do ensino;

III - apreciar os pedidos de transferência, reopção e ingresso de diplomado e estudar os casos de equivalência de disciplinas de outras Universidades ou Unidades de Ensino;

IV - elaborar ou rever o currículo, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

V - emitir parecer sobre os processos relativos a aproveitamento de estudos e adaptação curricular, mediante requerimento dos interessados e após consulta aos respectivos departamentos;

VI - emitir parecer sobre recursos ou representações de estudantes sobre matéria didática;

VII - assegurar a articulação entre o ciclo básico e o ciclo profissional do curso;

VIII - estabelecer critérios para avaliação das condições de oferta das atividades curriculares dos Departamentos envolvidos;

IX - encaminhar os resultados das avaliações das condições de oferta aos Departamentos prestadores de serviço, ao Conselho do Centro e Pró-Reitoria de Graduação, sugerindo melhorias a serem realizadas na infra-estrutura física e na parte pedagógica do curso;

X - aprovar o Plano de Ensino das atividades curriculares do curso;

XI - aprovar a lista de ofertas das atividades curriculares do curso para cada período letivo;

XII - propor aos Departamentos correspondentes os horários para as atividades curriculares de seu interesse;

XIII - realizar o processo de matrícula dos estudantes observando a vigência da lei durante o ato;

XIV - comunicar ao Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica, quaisquer alterações que afetem a rotina estudantil;

XV - apoiar e encaminhar as propostas da Comissão de Estágio, da Comissão de TCC, do Núcleo Docente Estruturante e da Comissão de Atividades Complementares.

Seção **III**
DO COORDENADOR E COORDENADOR-ADJUNTO DO COLEGIADO

Art. 6° A coordenação do Colegiado caberá a um professor da carreira do magistério superior atuante no curso, escolhido por votação da comunidade e designado pelo Reitor, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º A escolha do Coordenador e Coordenador-adjunto do Curso de Engenharia Eletrônica será elaborada a partir de candidatura, através de consulta à comunidade acadêmica.

§ 2º São votantes todos os professores do curso de Engenharia Eletrônica e os professores representantes de outros departamentos necessários ao funcionamento do curso, os servidores técnico-administrativos ligados ao curso e todos os estudantes matriculados no Curso de Engenharia Eletrônica.

§ 3º A totalização dos votos obedecerá a uma ponderação, cabendo o peso de 30% (trinta por cento) para os estudantes e 70% (setenta por cento) para os professores.

Art. 7º No impedimento do Coordenador do Colegiado de Curso, assumirá o Coordenador-adjunto e, na falta deste, o representante mais antigo na instituição até que seja regularizada a situação.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, o Diretor do Centro poderá realizar a indicação de um coordenador *pró-tempore*.

Art. 8º São deveres do Coordenador, além do que estabelece o Regimento Geral da Instituição:

I - integrar o Conselho do Centro de Engenharias;

II - assegurar o regular funcionamento do Colegiado do Curso, dentro das normas do Estatuto e do Regimento da Universidade e das Resoluções do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;

III - presidir os trabalhos do Colegiado do Curso;

IV - responder, perante o Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do curso correspondente;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino relativa aos cursos;

VI - coordenar a atividade de orientação discente no âmbito do respectivo curso;

VII - receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;

VIII - solicitar aos chefes de Departamentos envolvidos com o curso as providências necessárias ao regular funcionamento do curso;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;

X - receber reclamações e recursos na área do ensino e encaminhá-las ao colegiado;

XI - gerenciar o procedimento de matrícula;

XII - propor ao Conselho do Centro, e às instâncias superiores, melhorias para serem implementadas no âmbito do curso de Engenharia Eletrônica;

XIII - coordenar ações que visem à melhoria do Curso e o bem-estar dos estudantes;

XIV - encaminhar as deliberações do colegiado aos órgãos competentes;

XV - receber, analisar e encaminhar para aprovação a carga horária das atividades complementares, de acordo com as normas vigentes.

XVI - comunicar ao diretor da unidade correspondente as faltas não justificadas de professores às reuniões do Colegiado.

XVII – emitir o voto qualificado.

Seção IV
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do Curso de Engenharia Eletrônica, na sua estrutura administrativa, contará com um(a) secretário(a) encarregado(a) de:

I- organizar os horários das atividades curriculares;
II- realizar registros acadêmicos;
III- emitir documentos;
IV- arquivar documentos;
V- secretariar as reuniões do Colegiado;
VI- dar atendimento aos estudantes e professores e
VII-controlar o estoque de material de expediente.

Art. 10. O Colegiado de Curso terá dois tipos de reuniões:

I - Ordinárias, que ocorrem ao menos duas vezes no semestre com pauta enviada para os membros;

II - Extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade mais um dos seus membros ou pelo Coordenador do Curso, com pauta definida no momento da sua solicitação.

§ 1º A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas com urgência devidamente justificada.

§ 2º Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 3º - Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

Art. 11. As reuniões ordinárias ocorrem com maioria simples em primeira chamada e, com qualquer número de membros, em segunda chamada.

§ 1º - A segunda chamada ocorre 15 minutos após a primeira chamada.

§ 2º - As reuniões extraordinárias só ocorrem com maioria simples.

Art. 12. No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior.

Art. 13. As decisões do colegiado são definidas por maioria simples.

Art. 14. A cada reunião do colegiado será lavrada uma ata, nela constará, membros presentes, membros ausentes com justificativa.

Parágrafo único: A ausência, comunicada ou não, não invalida as decisões do Colegiado.

Seção V
DOS DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO

Art. 15. São deveres dos representantes docentes no Colegiado:

I - comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;

II - providenciar os planos de ensino das atividades curriculares a serem ministradas no respectivo semestre letivo, bem como informar os professores que ministram as disciplinas, sua titulação e o local em que a disciplina ocorre;

III - responder à solicitação de informações da coordenação do Curso de Engenharia Eletrônica;

IV - manter a Coordenação do Curso informada, anualmente dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão em andamento;

V - comunicar ao coordenador do colegiado, por escrito ou e-mail, com antecedência de 24 horas, o não comparecimento à reunião, bem como repassar a convocação ao suplente, se houver.

Parágrafo Único: A Coordenação do Colegiado poderá pedir substituição do representante em caso de três faltas consecutivas sem justificativa.

Art. 16. São deveres do representante discente:

I - atuar como porta-voz entre o Colegiado e o Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica;

II - encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao colegiado.

Seção VI
DA ESTRUTURA DE APOIO LIGADA AO COLEGIADO

Art. 17. São estruturas fundamentais na consolidação do Projeto Pedagógico do Curso as comissões ligadas ao Colegiado do Curso de Engenharia Eletrônica: O Núcleo Docente Estruturante, a Comissão de Estágios, Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e a Comissão de Atividades Complementares.

Parágrafo único: O Núcleo Docente Estruturante, as Comissões de Estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares terão regimento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso e encaminhado ao COCEPE para aprovação.

Art. 18. Estas comissões terão como atribuições, gerenciar, com autonomia, as atividades correspondentes e atuar como órgão consultivo nas questões pedagógicas do Curso.

Art. 19. O Núcleo Docente Estruturante estabelecerá os critérios para a avaliação docente, de infraestrutura e pedagógica relacionada ao Curso de Engenharia Eletrônica.

Parágrafo único: Este núcleo, de existência obrigatória, tem composição e atribuições regidas por regulamento próprio.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Eletrônica ou, quando for o caso, por instâncias hierarquicamente superiores na UFPEL.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 26 dias do mês de novembro de 2015

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE